



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 25267789

CONTRATO SJDF N. 07/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, KELLY AGUIAR SANTOS COSTA, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 925, de 14/01//2025 (Sei 21367167), denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.917.540/0001-58, estabelecida na SCLN 110, Bloco C, sala 201, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.753-530, telefone: (61) 3031-5454, licitação@decolandoturismo.com.br, neste ato representada por Jonas Leonardo Sousa de Oliveira, CPF nº 732.293.691-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0010347-94.2025.4.01.80055 e do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços **continuados** de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para a Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 - O Termo de Referência que embasou a contratação DIREF Nº 001/2025 e seus anexos;
- 2 - Edital de Pregão Eletrônico nº 90004/2026 e seus anexos;
- 3 - A proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO segundo - Definições de termos empregados neste Contrato:

1. Agenciamento de viagens - compreende a cotação, emissão, remarcação e cancelamento da passagem aeras por meio de agência de viagem;
2. Passagem aérea - compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação;
3. Trecho - compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
4. Requisição de Passagem- RP - refere-se ao documento expedido pela CONTRATANTE, que autoriza a Agência de Viagem a realizar a emissão de passagem aérea de acordo com a solicitação. A RP será emitida indicando o favorecido, o trecho de ida e o treco de volta ou somente o trecho de ida ou de volta.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - Designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado, conforme disposto no

art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

3 - Requisitar, em tempo hábil, as passagens aéreas.

4 - Disponibilizar acesso ao Sistema Informatizado de Solicitação de Autorização de Viagem a Serviço - e-AVS aos funcionários indicados pela CONTRATADA.

4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5 - Emitir os pedidos de emissão de passagens (RPs) e encaminhá-los à CONTRATADA.

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.

7 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8 - Solicitar formalmente, à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhetes de passagens em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), caso a modalidade de tarifa solicite permita o reembolso.

9 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo

vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes das obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1 - Obedecer às especificações do objeto constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada, do ato convocatório e deste Contrato, cumprindo o prazo estabelecido.

2 - Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE ou terceiros causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

3 - Reembolsar, pontualmente, as empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes de passagens adquiridas e utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4 - Reembolsar a CONTRATANTE pelo preço equivalente ao valor das passagens ou trechos não utilizados que venham a ser devolvidos, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia do pedido da CONTRATANTE, inclusive em decorrência de extinção do Contrato.

4.1 - O reembolso será efetivado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU ou fatura de crédito, ocorrendo esta última somente quando houver faturas de débitos para pagamento em favor da CONTRATADA.

5 - Manter atualizada a relação de empresas afiliadas e com as quais mantenha ajuste, informando, periodicamente, as inclusões e as exclusões.

6 - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do Contrato.

7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços.

8 - Enviar para o e-mail secad.df@trf1.jus.br, ou outros que for indicado pela CONTRATANTE, inclusive fora do horário normal de expediente, cotação das tarifas, antes da reserva e emissão dos bilhetes, informando-lhes o código de transmissão e a empresa transportadora, fazendo-o, no prazo de até 2 (duas) horas, a partir da solicitação.

8.1 - Em caso de descumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

8.2 - Ocorrendo o reembolso ou a devolução de valores, em face da substituição ou do cancelamento de passagens, a CONTRATADA deverá comprovar o valor da taxa ou da multa cobrada pela companhia aérea.

9 - Emitir as passagens aéreas num prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento das Requisições de Passagens Aéreas - RP's, via Sistema e-AVS, e-mail ou telefone, conforme solicitadas pela CONTRATANTE.

9.1 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir do recebimento da RP ou da solicitação realizada, caso não seja possível efetuar a reserva e/ou aquisição da passagem.

10 - Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, pelo menor preço entre aqueles oferecidos pelas companhias, desde que em horário compatível com a programação de viagem, repassando à contratante quaisquer abatimentos relativos a tarifas promocionais

reduzidas, inclusive com marcação de assentos.

11 - Elaborar roteiros domésticos, visando à racionalização e a obtenção de tarifas econômicas e promocionais vigentes, repassando todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE.

12 - Cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do Contrato, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

13 - Preencher, no que couber, os dados necessários à utilização do sistema informatizado de solicitação de Autorização de Viagem a Serviço - e-AVS, disponibilizado pela CONTRATANTE.

14 - Indicar 02 (dois) funcionários autorizados a utilizar o Sistema e-AVS, fornecendo os dados necessários ao seu cadastramento e treinamento para o manuseio do Sistema.

15 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

16 - Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato.

17 - Comunicar de imediato à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

18 - Fornecer ferramenta “on-line” de autoagendamento (*self-booking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar reservas.

18.1 - Permitir a gestão e o acompanhamento, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*.

19 - Oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

20 - Capacitar os usuários dos serviços de viagem da CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*).

21 - Encaminhar mensalmente relação das passagens aéreas não utilizadas pela CONTRATANTE para fins de reembolso, independente de solicitação.

22 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos.

23 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.

24 - Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

25 - Providenciar, caso necessário, o endosso entre as companhias aéreas, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

26 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente.

27 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

28 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

29 - Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE. O pagamento da próxima fatura estará condicionado à apresentação da fatura do mês anterior (conforme Acórdão nº 1314, de 21 de maio de 2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

30 - Apresentar, caso solicitado pela CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores efetivamente cobrados.

30.1 - No caso de empresa “consolidada”, apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas à empresa “consolidadora”.

31 - Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

33 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato, exceto quando tratar-se de agência consolidadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à

CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 - CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo

empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do Contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor ou comissão deverá ainda:

1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando à contratada o que for necessário à regularização das faltas observadas.

2 - Comunicar formalmente, à CONTRATADA, as irregularidades cometidas.

3 - Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

4 - Propor glosas nas Notas Fiscais em decorrência de parte do objeto não executado.

5 - Controlar o prazo de vigência do Contrato.

6 - Encaminhar às autoridades competentes os pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

7 - Manter registro de aditivos contratuais.

8 - Comunicar à autoridade superior, por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para fins de adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

9 - Informar, à autoridade competente, o fim da vigência contratual e integral cumprimento do objeto, para os devidos registros.

CLÁUSULA SEXTA — DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

As emissões de passagens serão feitas de forma online, sem a necessidade de

impressão em papel, o que privilegia a economia de recursos naturais.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - DA FORMA DE ATENDIMENTO:

1.1 - A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico e sistema telefônico para troca de mensagens ou outro compatível, desde que não gerem custos para a CONTRATANTE, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

1.2 - A solicitação de passagem aérea junto à CONTRATADA deverá ser realizada pelo sistema e-AVS ou via *e-mail*.

1.3 - A solicitação de passagem aérea realizada via *e-mail* deverá ser seguida de geração no sistema e-AVS da Requisição de Passagem (RP).

1.4 - Em caráter excepcional a CONTRATADA poderá emitir a RP em formulário manual e enviar via *e-mail* para a CONTRATANTE.

1.5 - A CONTRATADA deverá indicar 02 (dois) funcionários que serão autorizados a utilizar o sistema e-AVS.

2 - DA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM:

2.1 - Os bilhetes de passagens de voos domésticos e voos internacionais são emitidos por solicitações via *e-mail* ou telefone, sendo regularizados por meio de AVS/RP, devendo ser vinculados os dados dos bilhetes de passagens emitidos e as cotações realizadas pela CONTRATADA.

2.2 - As informações dos bilhetes de passagens emitidos serão cadastradas no sistema e-AVS.

2.3 - Os bilhetes de passagens emitidos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por *e-mail* ou por outro canal de comunicação previamente informado, que, por sua vez, os encaminhará ao favorecido.

2.4 - A emissão dos bilhetes será realizada pela CONTRATADA, observando-se o disposto no subitem 1, com base nas informações feitas por meio de reservas.

2.5 - Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

3 - DA ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM:

3.1 - As alterações de bilhetes de passagens serão requeridas pela CONTRATANTE mediante informações prestadas através de *e-mail*, discriminando o trecho.

3.2 - A alteração de bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou o cancelamento e, se necessário, seguidas de nova emissão, de maneira a garantir o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.

3.3 - Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

3.4 - A alteração dependerá de disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

3.5 - Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a contratada deverá providenciar, imediata e formalmente, o reembolso dos valores que a contratante tem direito, de maneira que seja efetuada a fatura de crédito, mediante apresentação de comprovante das companhias aéreas.

4 - DO CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM:

4.1 - Cancelamento originado pela EXTINÇÃO da demanda:

4.1.1 - A informação e solicitação de cancelamento serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por *e-mail* ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

4.1.2 - Após o recebimento da informação e solicitação, como disposta no item 4.1.1, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

4.2 - Cancelamento originado de demanda de ALTERAÇÃO:

4.2.1 - A CONTRATADA verificará se há melhor relação custo x benefício para o contratante com a nova emissão, analisadas as cotações citadas nos subitens anteriores.

4.2.2 - Não existindo voos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria informando sobre a nova cotação do voo pretendido.

4.2.2.1 - Cabe cobrança de remuneração pela nova emissão, neste caso.

5 - INFORMAÇÕES DOS VOOS NO SISTEMA e-AVS:

5.1 - A CONTRATADA apresentará, por meio do sistema e-AVS, o preço, o valor da taxa de embarque, o localizador, a data e a hora de validade da reserva e os demais dados contidos na cotação para o contratante, visando à necessária aprovação.

5.2 - A cotação para emissão de bilhete de passagem, realizada pela CONTRATADA, deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições deste Contrato.

5.3 - Assessoria para emissão de bilhetes de passagens é entendida como o serviço prestado pela CONTRATADA que auxilia na análise e na escolha de melhores opções de voos, inclusive quando não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração. De qualquer modo, a contratada tem o dever de fornecer opções que apresentem a melhor relação custo x benefício, a fim de que sejam analisadas pela CONTRATANTE.

6 - DO SELF-BOOKING:

6.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso gratuito a sua ferramenta *on line* de autoagendamento (*self booking*), acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 - oferecer serviços de cotações e reservas de passagens aéreas no Brasil e no exterior;

6.1.2 - permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo *on-line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*.

6.2 - A CONTRATADA deverá capacitar os usuários dos serviços de viagem indicados pelo contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*).

7 - DO REEMBOLSO

7.1 - Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada.

7.2 - A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de *NO-SHOW*.

7.3 - O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de fatura de crédito, mediante apresentação do detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura eletrônica, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 – Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e os preços continuem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser

observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do Contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau, no programa de trabalho resumido - PTRES: 168312, elemento de despesa 339033, e nos exercício seguintes à dotação que atender à despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 02/06/2026 foram emitidas as notas de empenho: I) nº 2026NE000231, do tipo Estimativo, no valor de R\$ 100 (cem reais); II) nº 2026NE000232, do tipo Estimativo, no valor de R\$ 100 (cem reais); III) nº 2026NE000233, do tipo Estimativo, no valor de R\$ 100 (cem reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO VALOR DA TARIFA E DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM

1 - O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de

serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

2 - Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

3 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

4 - Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

4.1 - Havendo diferença, em desfavor da CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.

5 - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

6 - O preço do serviço de agenciamento será pago por operação relativa à Requisição de Passagem (RP).

7 - O valor total a ser pago à agência de viagens será apurado de acordo com a planilha constante do Anexo I deste Instrumento.

8 - A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescida da taxa de embarque.

9 - A remuneração do Agente de Viagem será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.

10 - Caso a CONTRATADA ofereça remuneração do agente de viagem igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da remuneração do agente de viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO VALOR GLOBAL CONTRATADO

O valor global estimado do Contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) sendo o valor unitário da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens de R\$ 0,00 (zero real), conforme Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatório que a CONTRATADA repasse integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global estimado do Contrato foi apurado a partir da multiplicação da Quantidade Anual Estimada de RP - A, pelo valor ofertado pela CONTRATADA para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens - B, somado ao valor estimado anual das passagens (incluindo taxa de embarque) - C, conforme tabela constante do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO REAJUSTE

O preço do serviço de agenciamento inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 02/01/2026 (SEI nº 24283241)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado ou do último reajuste, o preço do serviço de agenciamento inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII - DAS HIPÓTESES DE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A fatura/Nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhadas das cópias das RP's, sendo, os serviços, recebidos da seguinte forma:

1 - **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento.

2 - **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento do Contrato, salvo motivo justificado e depois de verificado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da CONTRATADA em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções que a CONTRATANTE não deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O embargo do recebimento provisório ou definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja embargado na forma do Parágrafo anterior e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo estabelecido na notificação de embargo, a contagem do prazo para aplicação de multa de mora iniciará-se ao final daquele prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado, **além das cópias das RP's**, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa e Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento e ainda contar o nome do banco, agência e número da conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no "*caput*" desta Cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da documentação no *caput* desta Cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - No faturamento deverá constar o somatório do preço das

passagens aéreas adquiridas, acrescido da taxa de embarque e o valor cobrado pela CONTRATADA pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados ou a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo atraso no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO NONO – Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de indícios de risco de prejuízos à administração da CONTRATANTE, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundada em razões justificadas nos autos do processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no **Título IV - Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA, responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

1 - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2 - multa.

3 - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do item 2 do mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminados:

1 - Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) por hora, sobre o preço do bilhete entregue com atraso, a título de multa de mora, na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item 9 da Cláusula Terceira deste Contrato. A

CONTRATANTE poderá abster-se de aplicar essa multa se o atraso não acarretar aumento do preço da passagem aérea ou quaisquer outros prejuízos à Administração.

2 - Fica estipulado o percentual de 0,01% (um centésimo por cento) por hora, incidente sobre o valor do Contrato, na hipótese de descumprimento dos prazos previstos nos itens 8 e 9.1, ambos da Cláusula Terceira deste Contrato.

3 - Fica estipulado o percentual de 1,5% (um e meio por cento), por dia corrido de atraso, incidente sobre o valor do reembolso previsto no item 4 da Cláusula Terceira deste Contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor a ser reembolsado.

4 - Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o valor do Contrato, por dia útil, quando o prazo for estipulado em dia útil, por dia corrido, quando o prazo for estipulado em dia corrido, para as demais infrações não abarcadas pelos itens anteriores, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Atingido o limite de 30% (trinta por cento), nos casos previstos nos itens 3 e 4 do Parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total ou parcial da obrigação e aplicar as penalidades cabíveis à situação configurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do Contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicar-se-á multa compensatória:

1 – De 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, relativo aos meses não adimplidos, no caso de inexecução parcial do objeto, observado os termos do §3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

2 – De 30% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, o que poderá ensejar a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021

PARÁGRAFO NONO — Entende-se como inexecução parcial a **não** entrega de **parte** do serviço até a data-limite para sanar a pendência e como inexecução total, a **não** entrega da **totalidade** do serviço até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO— A solicitação de dilação de prazos deverá ser encaminhada e protocolada na Secretaria Administrativo - SECAD (secad.df@trf1.jus.br) da CONTRATANTE para análise e deliberação, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal (GRU), ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO — Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO — Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com as normas técnicas vigentes e com esta orientação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As impropriedades apontadas pela CONTRATANTE e pelo órgão de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da

CONTRATADA, via postal, via motoboy , para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau para magistrados, servidores e gestores de Contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 - CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente Contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

KELLY CRISTINA AGUIAR SANTOS COSTA

Diretora da Secretaria Administrativa

CONTRATANTE

JONAS LEONARDO SOUSA DE OLIVEIRA

Representante Legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Leonardo Sousa de Oliveira, Usuário Externo**, em 03/06/2026, às 08:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Aguiar Santos Costa, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 03/06/2026, às 16:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25267789** e o código CRC **04123714**.

ANEXO I AO CONTRATO SJ/DF N. 07/2026

PLANILHA DE CUSTOS

Item	Descrição	Qtd. Anual estimada de RP	Valor unitário da Remuneração do Agente de Viagem com a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor estimado anual das passagens + taxa de embarque	Total estimado da contratação
1	Agenciamento de Viagens	A 130	B 0,00	C 130.000,00	(A x B) + C 130.000,00

obs. Os valores informados na planilha acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1 - A descrição da solução como um todo foi avaliada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:

1.2 - A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento e reembolso.

2 - Explica-se, abaixo, o ciclo do objeto tratado:

2.1 - O beneficiário que, transitoriamente, em razão de serviço de interesse público, se deslocar da localidade onde tem exercício para outra do território nacional ou do exterior deve solicitar Autorização de Viagens a Serviço - AVS, para fazer jus à passagem aérea;

2.2 - A solicitação de autorização de viagens a serviço é feita por meio do sistema [Sistema e-AVS](#);

2.3 - No setor onde está lotado o beneficiário há um responsável pela realização dos procedimentos de solicitação (acesso ao sistema e-AVS);

2.4 - No Sistema e-AVS, o setor responsável entra na fase solicitar AVS e preenche 3 fases do sistema:

2.4.1 - Na primeira, cadastra-se o tipo de solicitação: passagem e diária ou só passagem; em seguida o tipo de favorecido: magistrado, servidor, colaborador, colaborador eventual; depois: nome e órgão de lotação. Finaliza este campo inserindo os dados bancários do beneficiário.

2.4.2 - Na segunda, preenchem-se os campos data de início/fim da viagem, unidade requisitante, finalidade da viagem e a justificativa;

2.4.3 - Na terceira, preenchem-se o roteiro (origem e destino), a data e a hora da partida/chegada, o tipo de transporte (aéreo).

2.5 - Observação: paralelamente ao preenchimento no sistema e-AVS o solicitante se dirige à CONTRATADA, via telefone ou *e-mail*, solicitando cotação dos voos existentes para trecho escolhido, cotação esta que deverá ser de pelo menos 3 empresas aéreas diferentes, caso existam para o percurso mais de uma. Depois da cotação o beneficiário solicita imediatamente a reserva do voo, a fim de garantir a manutenção do preço oferecido pela companhia aérea. O tempo de garantia do preço oferecido é diferente em todas as companhias, variando do fim do mesmo dia da reserva até 3 dias depois.

2.6 - A solicitação é encaminhada pelo setor de lotação do beneficiário, via sistema e-AVS, à empresa de turismo responsável pela emissão das passagens; esta realiza então a cotação e a reserva solicitada, e junta os respectivos documentos ao sistema e-AVS, retornando a solicitação ao beneficiário, o qual, por sua vez, aceita ou não a cotação encaminhada;

2.7 - O setor solicitante (do beneficiário da AVS), ao receber no e-AVS a cotação de preços do voo escolhido e a reserva feita, após aceitar, encaminha a AVS à Secad (unidade responsável pela avaliação de solicitação de viagens a serviço);

2.8 - A Secad – Secretaria Administrativa da CONTRATANTE, ao receber a solicitação, avalia e, considerando adequados à [Instrução Normativa 14-11](#) o pedido e os documentos de autorização da viagem, encaminha a solicitação ao ordenador de despesas (Diref), a fim de que seja autorizada a emissão do(s) bilhete(s).

2.9 - Após autorização no sistema e-AVS pelo ordenador de despesa, automaticamente a permissão de emissão do bilhete já aparece na caixa da CONTRATADA para prestação do serviço de emissão de bilhetes de passagens; e

2.10 - Mensalmente são faturadas as despesas de emissão de passagens aéreas, que, mediante PAe – Processo Administrativo Eletrônico, são atestadas, pagas e conferidas as prestações de contas.